



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 355/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a pontuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 26/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os municípios poderão utilizar a vacina Pfizer de acordo com o Informe Técnico nº 17/2021/SES/RS, somente para usuários que receberam D1 com a vacina AstraZeneca e estão com o esquema vacinal em atraso, considerando o intervalo de 08 semanas entre D1 e D2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

I – Deverão ser utilizadas as doses de vacina Pfizer que estão com vencimento próximo, independente do grupo para as quais estas doses foram destinadas;

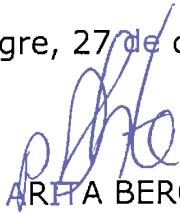
II- para o registro da **D2 da vacina Pfizer** no Novo SIPNI (<https://si-pni.saude.gov.br/>) informar no campo justificativa o Informe Técnico nº 17/2021/SES/RS, disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/26174657-nota-tecnica-intercambiabilidade-astrazeneca-pfizer.pdf>.

Art. 2º - Os municípios poderão também dispor de doses da vacina Pfizer, **com vencimento até o dia 05/11**, para avançar na vacinação D1 de adolescentes de 12 a 17 anos de idade ou na população adulta remanescente que está em atraso no cronograma vacinal.

I- Deverá ser informado pelo COSEMS-RS o quantitativo de doses que será remanejado, entre as doses que foram destinadas como reforço, dose adicional ou D2, e serão utilizadas para D1.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2021.



ARLETE BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS